Desenhado como um documento simultaneamente orientador e operativo, acredita-se que a ARU poderá ser um instrumento catalisador do processo de reabilitação da estrutura física instalada e potenciador de um melhor desempenho da atividade económica com afirmação qualificada para lá dos limites físicos do Município.

ANEXO

Planta de delimitação da área de reabilitação urbana agora proposta

209732883

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 9473/2016

Manuel Duarte Fernandes Moreno, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, torna público, que a Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros, em sessão realizada no dia 22 de setembro de 2015, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada a 24 de agosto de 2015, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Macedo de Cavaleiros.

Nos termos da referida aprovação, a área territorial de incidência da ARU localiza-se na Freguesia de Macedo de Cavaleiros e é delimitada de acordo com a planta anexa a este Aviso.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham e fundamentam a delimitação da ARU poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-macedodecavaleiros.pt) e na Divisão de Gestão Territorial desta Câmara Municipal, sita no Jardim 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

13 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal; *Manuel Duarte Fernandes Moreno*.

209742805

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Regulamento n.º 764/2016

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público que a Assembleia Municipal de Mangualde aprovou, na sua sessão ordinária de 30/6/2016 e no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

Preâmbulo

O desenvolvimento das sociedades democráticas exige cada vez mais políticas educativas que promovam uma efetiva igualdade de oportunidades, traduzida na aposta da qualificação para a promoção da coesão social e económica. As dificuldades económicas são hoje o grande fator que condiciona o abandono escolar precoce e o não prosseguimento dos estudos após a conclusão da escolaridade obrigatória. A educação e formação dos jovens do concelho de Mangualde são fatores essenciais para o desenvolvimento económico e social do município e da região onde nos inserimos. Além do mais, este desenvolvimento só será possível com pessoas preparadas para enfrentar os desafios, as exigências e as mudanças cada vez maiores da atualidade mundial e económica.

Sem prejuízo do contributo de todos, desde logo da família e da escola, incumbe também às autarquias locais, especiais responsabilidades na educação e ensino dos jovens, não podendo as diferenças económicas e sociais, serem fatores impeditivos do acesso à educação e à formação.

Neste sentido, a Autarquia, concretizando o seu papel de apoio direto aos munícipes, pretende continuar a desenvolver ações que sejam facilitadoras do processo educativo. Assumindo por um lado, o caráter universal da educação e, por outro lado, sabendo das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho de Mangualde, a Câmara Municipal entende apoiar o prosseguimento de estudos no ensino superior, através da atribuição de bolsas de estudo, incentivando assim a formação de quadros técnicos superiores, naturais e residentes na área geográfica do concelho de Mangualde.

Em nome destes princípios, a Câmara Municipal de Mangualde assume como preceitos fundamentais estimular e motivar os jovens na sua formação pessoal e académica e apoiar financeiramente todos aqueles que, não obstante as suas capacidades, são economicamente desfavorecidos, adotando neste sentido, políticas educativas e sociais que promovam a igualdade de oportunidades e a coesão social.

Considerando que, de acordo com as alíneas *d*) e *h*), do n.º 2, do artigo 23 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e ação social.

Considerando que, para a concretização destas atribuições foram delegadas às autarquias locais competências em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme se alcança